



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 591/2023

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 88.821.079/0001-62 com sede na rua Andrade Neves, 324, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOLMIR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 23.662.892/0001-91, com sede Rodovia BR 471, km 156, S/N, na cidade de Santa Cruz - RS, CEP 96640-000, fone 51 3731-4285 e 51 998467010, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando proceder no conserto, incluindo material e mão de obra no veículo Ford Cargo 2429, V-214, ano 2018/2019 de placas IYP-2714, consoante relação de peças e serviços.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mola dianteira Ford Cargo 4331	2	R\$ 1.287,33	R\$ 2.574,66
2	Porca Sextavada (MA) torque	24	R\$ 1,46	R\$ 35,04
3	Parafuso Sextavado 10x70 mm	12	R\$ 2,10	R\$ 25,20
4	Pino de Mola Dianteira VW/ Ford Cargo Longo	6	R\$ 34,28	R\$ 205,68
5	Bucha Tensor Randon Moderna 2000	2	R\$ 36,95	R\$ 73,90
6	Suporte de mola Cargo PDT	2	R\$ 199,10	R\$ 398,20
7	Arruela ajuste p/ pino mola traseira MB	6	R\$ 11,47	R\$ 68,82
8	Algema de mola Dianteira VW	2	R\$ 91,94	R\$ 183,88



9	Bucha de Mola Dianteira Longa Volkswagen	6	R\$ 29,41	R\$ 176,46
10	Bucha de tirante Suspenys com pino	6	R\$ 165,20	R\$ 991,20
11	Terminal de Direção Volkswagen / Agrale	2	R\$ 160,97	R\$ 321,94
12	Alinhamento a layser e troca de molas			R\$ 1.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, verificando a conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

A Contratada fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor de até R\$ 6.404,98 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos constantes do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente até o 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do atestado firmado pelo fiscal do contrato e pela Secretaria da Educação, informando os serviços prestados, bem como os quantitativos dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12978
- 15854

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços na vigência do contrato não sofrerão nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequenas monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato e rescindindo o contrato de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constituem direitos do Contratado:

- a) perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Prestar serviço na forma ajustada;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;



e) Manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados;

Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetivar os pagamentos conforme avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com base na Lei nº 14.133/2021 e dispensado de licitação com base no art. 75, inciso I, c/c §7º, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser requerida administrativamente a qualquer tempo, porém, ao que der causa, ser-lhe-á imputada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato que estiver por vencer. Em caso de rescisão imotivada também incidirá multa e 50% (cinquenta por cento) do valor que estiver por vencer, ao que requer a rescisão.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria competente, especialmente designado.

O representante legal da Secretaria competente registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

A Secretaria do Interior indica o secretário Flávio da Silva, como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro o da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Rio Pardo, 20 de junho de 2023.

ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VOLMIR COMERCIO DE PECAS
PARA CAMINHOES LTDA
CNPJ nº 14.064.664/0001-29
CONTRATADA

Flávio da Silva
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A859-8D2C-D9BC-16D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VOLMIR COMÉRCIO DE PEÇAS (CNPJ 23.662.892/0001-91) em 29/06/2023 09:39:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 29/06/2023 09:50:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLAVIO GILMAR DA SILVA (CPF 900.XXX.XXX-78) em 29/06/2023 10:35:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/A859-8D2C-D9BC-16D2>